

## **POR**TARIA N° 84 DE 31 DE JANEIRO DE 1991 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 01/02/1991)

Esta Portaria foi editada para regular os fatos geradores ocorridos no ano base de 1990.

A Portaria nº 493/91, com efeitos a partir de 27/03/91, prorroga o prazo para entrega da DAP, prevista nas Portarias nºs 84/91 e 85/91, para o dia 15/04/91.

Revogada pela Portaria nº 294/92.

### **Dispõe sobre a entrega da Declaração Anual do Produtor Rural - DAP.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** Os contribuintes inscritos no Cadastro do Produtor Rural - CPR, deverão entregar a Declaração Anual do Produtor Rural - DAP, exercício de 1991, ano-base 1990, na repartição fazendária do seu domicílio fiscal, até o dia 28 de fevereiro deste ano.

**Parágrafo único.** O produtor rural com regime de inscrição única consolidará numa só DAP, as informações relativas aos diversos imóveis que utiliza para a exploração da atividade pecuária.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, em 31 de janeiro de 1991.

**ASCLEPÍADES ANTONIO SOLEDADE**  
Secretário